

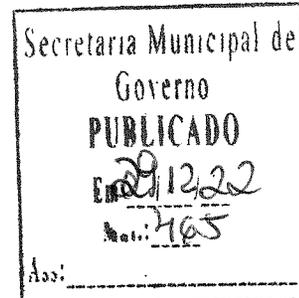


SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DATA 29/12/22  
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000

GABINETE DA PREFEITA



**LEI MUNICIPAL Nº 997 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE** sobre a concessão de auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Inciso I, e VI, **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** A concessão do auxílio-alimentação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**Art. 2.º** O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor e será pago em pecúnia.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á a possibilidade de pagamento do auxílio por intermédio de cartão individual, conforme condições estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3.º** O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos, de provimento efetivo ou em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o Regime de Direito Administrativo, que percebam remuneração de até dois salários mínimos brutos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função;

**Parágrafo Único.** Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, na forma da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio-alimentação.

**Art. 4.º** O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 5.º** O auxílio-alimentação não será:

- I** – incorporado ao vencimento;
- II** – configurado como rendimento tributável para a incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social; e
- III** – caracterizado como prestação salarial **in natura**.

**Parágrafo único.** No caso dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, deverá ser aplicada a legislação vigente no que concerne à incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 6.º** Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei o servidor municipal:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000

### GABINETE DA PREFEITA

- I – que se encontre em licença sem vencimento;
- II – aposentado ou pensionista;
- III – que tiver faltado ao trabalho sem justificativa;
- IV – que estiver afastado por Processo Administrativo, sem remuneração; e
- V – que estiver afastado de sua atividade em razão de: auxílio-doença, atestados médicos, odontológicos ou similares, em período igual ou superior a 07 (sete) dias, exceto aquele decorrente de acidente de trabalho.

**Art. 7º.** O reestabelecimento da concessão do auxílio-alimentação dar-se á sempre no mês subsequente ao retorno às atividades do cargo ou função pública.

**Art. 8º.** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta da dotação orçamentaria 33.90.46 – Auxílio Alimentação, a ser inserido nas dotações orçamentárias de cada órgão e entidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2023.

**Art. 10º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**, de Presidente Figueiredo, 29 de dezembro de 2022.

**PATRICIA LOPES MIRANDA**  
Prefeita